

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.820/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

CONTRATADA: JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 30.234.577/0001-29, estabelecida à Rua São Vicente, nº 557, Paraíso, Estado de São Paulo, na cidade de Araçatuba, Telefone: (18) 99747-0950, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Nathalia Traficante dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº: 49.565.922-8 e do CPF/MF: 420.060.868-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS**

2.1. A execução do serviço desta licitação deverá ser iniciada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total da presente contratação para é de R\$ **765.600,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SEMO nº 10.01.04.122.0002.3.3.90.39.78.312 - (Elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá iniciada a execução do objeto da licitação em até 15 (quinze) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

5.2. Os serviços serão executados de segunda a sábado de 08h00min às 17h00min hs, conforme Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLAÚSULA SEXTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **38.280,00** (trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

6.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

6.1.2. No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

6.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de

Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 04 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Ronaldo da Silva Soares - Secretário de Obras e Serviços Municipais

JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nathalia Traficante dos Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente solicitação, contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza no Cemitério Municipal, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

1.2 A referida contratação deve contemplar: ajudantes para o serviço de limpeza e equipamentos discriminados no item 3.

1.3 A gestão da execução da contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A falta destes serviços promove o acúmulo acentuado de detritos e demais objetos que sobremaneira ocasiona transtornos imediatos à saúde pública, higiene, segurança da população em seus entornos e de visitantes que ali percorrem as ruas das quadras e dos túmulos quando em visitas e ou para os sepultamentos, além de propiciar ambiente favorável para a proliferação de larvas do mosquito do *Aedes Aegypti* e a difusão de pragas e doenças de todas as espécies. Causa ainda uma poluição visual desagradável, de abandono e desídia da causa pública. Trata-se ainda de uma questão humanitária aos familiares dos sepultados, oferecendo serviços em condições dignas para que possam velar e ou prestar homenagens póstumas aos seus entes em ambientes limpos, com a devida manutenção e conservação e segurança. Desta forma se faz necessária a contratação de empresa para a pretensão estampada no objeto deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal			
Item	Unid.	Quant.M ² /mês	Discriminação
1	M ²	55.000m ²	Serviços de limpeza na área interna e contorno externo do Cemitério Municipal (calçada e muro), compreendendo serviços de roçagem, capina, rastelagem, aplicações de herbicidas, e pintura por caiação com fornecimento de insumos (Herbicidas, cal, gasolina, óleo 2 tempos, sacos de lixo) e fornecimento de ferramentas/equipamentos tais como: rastelos, pás, enxadas, roçadeiras, sopradores, vassourão, tela de proteção, etc.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de:

- 4.1 - Ferramenta e equipamentos
- 4.2 - Roçagem mecânica e manual
- 4.3 - Limpeza geral
- 4.4 - Aplicação de herbicidas

- 4.5 - Pintura tipo caiação
- 4.6 - Insumos
- 4.7 - Mão de obra fornecida
- 4.8 - Material de proteção

4.1. Ferramentas e Equipamentos

4.1.1. O fornecimento das ferramentas, equipamentos ou maquinários tais como, pá quadrada com cabo, pá de bico com cabo, enxada com cabo, foice com cabo, rastelo com cabo, tesoura de poda, vassourão de piaçava com cabo, broxas com cabo, carrinho de mão com pneu maciço, tela de proteção, roçadeira costal, sopradores, e etc... serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.1.3. Em caso de avaria em equipamentos e ou ferramentas utilizadas para cumprimento do objeto, comprometer-se-á a empresa vencedora a providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas sua substituição por outro em perfeitas condições de uso, de maneira a não interromper os serviços prestados.

4.2. Os serviços deverão ser executados atendendo os seguintes procedimentos:

4.2.1. Roçagem mecânica de gramados com roçadeiras a combustão: o corte de grama, inços e vegetações diversas com roçadeiras costais consistem no aparo da vegetação rasteira, na remoção da vegetação rasteira e gramíneas, tendo como objetivo manter a cobertura vegetal da superfície, evitando deslizamentos de terra, erosões ou simplesmente por razões estéticas, além do recolhimento (rastelagem). A roçagem mecânica deverá ser realizada em áreas internas e externas ao cemitério, quantas vezes se fizerem necessário.

4.2.2. Roçagem manual com ferramentas manuais (enxada, pá, ancinho, rastelo etc). O corte de grama, inços e vegetações diversas com equipamento manual consistem no aparo de inços, vegetação rasteira (locais onde não for possível o emprego de roçadeiras costais), na remoção da vegetação rasteira; inços e gramíneas, tendo como objetivo manter a cobertura vegetal da superfície, evitando deslizamentos de terra, erosões ou simplesmente por razões estéticas, além do recolhimento (rastelagem). A roçagem manual, ou capina, deverá ser realizada em áreas internas e externas, passeios e calçadas internas e externas, sobre os túmulos e entre os túmulos, quantas vezes se fizerem necessário.

4.3. Varrição manual dos canteiros, entre jazigos, ruas internas e calçadas externas. A varrição será feita manualmente, com equipamentos adequados e em bom estado, periodicamente, em todos os passeios, caminhos e locais que se fizerem necessários, de forma a manter a melhor aparência e limpeza de todos os acessos do referido cemitério. Todo o material varrido deverá ser removido no mesmo dia, acondicionados em sacos de lixo.

4.3.1. A retirada de entulho, restos de construção, de mortuárias, de vasos danificados e ou quebrados, de amontoados de folhas e demais arranjos em decomposição sob os jazidos. A coleta de todo o material produzido pelos serviços de capina, varrição, podas e lixeiras, deverão ser removidos e, ou acondicionados conforme necessidade, e destinados em local apropriado indicado pela CONTRATANTE.

4.3.2. Os sacos de lixo serão fornecidos pela contratada.

4.4. Aplicação de herbicidas para controle de formigas, cupins e demais pragas;

4.5. Pintura de caiação em meios fios e muros divisórios. A pintura em meios fios e muros deverá

ser executada quantas vezes se fizerem necessário, demandada a fim de manter a boa aparência e higiene do local.

Projeção de quantitativos para caiação		
Muros	6.698,40	M2
Guias	21.843,16	M/LINEAR

4.5.1. Os materiais necessários para pintura (cal e broxas com cabo) serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.6. Insumos como gasolina, óleo 2 tempos para roçadeira costal e sopradores, cal, herbicidas e sacos de lixo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Caberá à empresa CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados e portando crachás com nome, função e foto, sempre em local visível;

Número mínimo de funcionários exigidos	
Quant.	Ofício
01	Pedreiros
02	Roçador
12	Ajudantes
01	Encarregado

Quantidade mínima de funcionários: 16 pessoas.

4.7.1. A empresa contratada se responsabilizará pela contratação de pessoal para execução dos trabalhos necessários, devendo responder pelo pagamento dos salários destes profissionais, transporte, alimentação e por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da execução dos serviços, bem como responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos que, por ato desses, venham a ser causados ao Município ou a terceiros.

4.7.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.7.3. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capa protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

4.7.4. A CONTRATADA deverá manter a documentação de seus funcionários, junto a PMC sempre atualizada e, em cada alteração de funcionário enviar nova documentação.

4.8. Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

4.9. A empresa deverá iniciar seus serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida por essa Secretaria.

4.10. Os serviços serão executados de segunda a sábado de 08:00 às 17:00 hs

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A Contratada elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste Termo de Referência, os quais serão medidos por m² (metro

quadrado) mensalmente.

5.1.1. Em caso de rejeição dos serviços pelo responsável designado ou gestor do contrato, esses deverão ser refeitos, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido previamente, observados as devidas justificativas atinentes aos procedimentos.

5.2. Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

5.2.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratante.

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Atestados de serviços prestados, obrigatoriamente em pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes ou de complexidade e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas abaixo:

Itens de maior relevância técnica	
Varrição e limpeza	27.000 m ² /mês

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A visita técnica é facultativa poderá ser realizada por meio de representante devidamente credenciado, podendo assim calcular os custos reais, garantindo um atendimento de qualidade.

7.1.1. O representante deverá apresentar autorização formal assinada pelo representante legal da empresa ou procuração pública, e/ou contrato social quando se tratar de socio/proprietário, acompanhado de documento de identificação.

7.1.2. A visita técnica deverá ser agendada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais através dos seguintes canais:

- Pelo telefone (11) 4184-3776, ramal 203 (departamento de compras) ou;
- Pelo e-mail: compras.obrascarapicuiiba@gmail.com.
- Com engenheiro Diego

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado diante das cláusulas estabelecidas em contrato.

9. PRAZO

9.1. A contratação se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Carapicuíba na forma da Lei.

PROPOSTA PE 14/25

Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal						
Item	Descrição	Quant. m²/mês	Unid.	Valor Unit	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviços de limpeza na área interna e contorno externo do Cemitério Municipal (calçada e muro), compreendendo serviços de roçagem, capina, rastelagem, aplicações de herbicidas, e pintura por caiação com fornecimento de insumos (Herbicidas, cal, gasolina, óleo 2 tempos, sacos de lixo) e fornecimento de ferramentas/equipamentos tais como: rastelos, pás, enxadas, roçadeiras, sopradores, vassourão, tela de proteção, etc.,	55.000	m²	R\$ 1,16	R\$ 63.800,00	R\$ 765.600,00
Valor Total					R\$ 765.600,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 765.600,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADO: JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS
LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/25

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NO CEMITÉRIO
MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 04 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Nathalia Traficante dos Santos**
Cargo: Proprietária
CPF: 420.060.868-55

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.